



**COOPERATIVA CEARENSE DE AGRICULTORES FAMILIARES
LTDA – COOBRAF
CNPJ: 31.862.884/0001-17**



A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE SOBRAL

REFERENTE AO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019 SME

COOPERATIVA CEARENSE DE AGRICULTORES FAMILIARES LTDA, CNPJ: 31.862.884/0001-17, vem, em tempo hábil, à presença de Vossa Excelência a fim de apresentar **RECURSO** em face do processo acima identificado, o que faz na conformidade seguinte:

I – DOS FATOS E DO DIREITO

Como é de conhecimento de V. Sa., realizou-se Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, cujos projetos de venda deveriam ser entregues até 21/03/2018, com término às 9h, no auditório da Prefeitura Municipal de Sobral localizado na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, em Sobral/CE.

Após os resultados do Chamamento Pública realizado, logrou-se como um dos vencedores a COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DE CARIRÉ e a COOPERATIVA DOS PRODUTORES E AGRICULTORES DO SEMI-ARIDO DA ZONA NORTE, ocorre que esta não deve prosperar em razão de ilegalidade desta no que diz respeito ao cumprimento do disposto do parágrafo único, do Art. 51 da Lei nº 5.764/71, que trata sobre a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas. O artigo da lei assim determina:

“Art. 51. São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno,



**COOPERATIVA CEARENSE DE AGRICULTORES FAMILIARES
LTDA – COOBRAF
CNPJ: 31.862.884/0001-17**



concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Parágrafo único. **Não podem compor uma mesma Diretoria ou Conselho de Administração, os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.** (grifo nosso)

Em análise dos documentos da COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DE CARIRÉ podemos perceber, mediante a Ata constante nos autos, datada de 28 de fevereiro de 2019, que a Secretária, Sra. Ana Karina de Lima Chaves e o membro do Conselho Fiscal, o Sr. José Edvaldo Trajano Chaves, são residentes no mesmo endereço, a saber na Rua Valter Chaves, nº 100, Campo, Cariré-CE. Em leitura dos nomes destes podemos perceber ainda a existência do sobrenome “Chaves” em comum.

Com as informações destes podemos perceber que a Sra. Ana Karina possui 23 anos e o Sr. José Edvaldo possui 46 anos, tratando-se de pai e filha, ou seja, parentes entre si até o 2º grau.

Entende-se por parentesco até o 2º grau em linha reta ou colateral (consanguíneos ou afins): 1) Parentes do 1º grau: pais e filhos (naturais ou adotivos), padrastos (ou madrastas) e enteados; sogros e genros (ou noras); esposas e esposos (ligados por casamento civil, religioso ou “de fato”). 2) Parente do 2º grau: irmãos (naturais ou adotivos); avós e netos e cunhados.

A situação encontra-se perfeitamente amoldada ao texto legal que apresenta vedação, ou seja, a Cooperativa encontra-se em situação irregular.

O artigo transcrito, nos apresenta forte carga de reprovabilidade social, sob os enfoques da violação à moralidade ou denotativos de improbidade, de abuso de poder econômico ou de poder político. Ao admitir a participação da Cooperativa que de forma flagrante descumpra a lei, esta Comissão incorre em ilegalidade perante o certame, pois dá benefício estatal a entidade em desacordo com a legislação vigente.



**COOPERATIVA CEARENSE DE AGRICULTORES FAMILIARES
LTDA – COOBRAF
CNPJ: 31.862.884/0001-17**



A razão de existência do impedimento se dá para evitar a ocorrência de fraude e subordinação no sistema cooperado, o primeiro por ser repellido moralmente e legalmente, e o segundo por se incompatível com a modulação do sistema, que visa a associação de forma conjunta, harmônica e livre dos integrantes.

O presente processo de contratação é subsidiariamente normatizado pela Lei nº 8.666/93, que é a lei geral de licitações e contratações públicas, conforme art. 20 da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013.

Importante destacar que a escolha pela realização da dispensa de licitação como modo de contratação para o PNAE não exclui o dever de realização do procedimento de modo formal e em respeito a lei. Quando ao tema, o art. 3º da Lei nº 8.666/93 assim nos ensina:

“Art. 3º. A licitação destina-se a **garantir a observância do princípio constitucional da isonomia**, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a **promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade**, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.” **(grifo nosso)**

O ato ilegal praticado pela Cooperativa atenta contra diversas partes do artigo citado, especialmente o da legalidade, por ferir norma expressa da lei que rege o sistema de Cooperativas.

Ao permitir tal ato, esta Comissão fere a isonomia do certame, ao dar vantagem a Cooperativa irregular.

Com base em todo o exposto, e no poder de autotutela conferido a Administração Pública, pugnamos pela revisão do ato que classificou a



**COOPERATIVA CEARENSE DE AGRICULTORES FAMILIARES
LTDA – COOBRAF
CNPJ: 31.862.884/0001-17**



COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DE CARIRÉ,
sendo medida de inteira justiça a modificação do resultado deste Chamamento
Público.

Mesma coisa acontece na COOPERATIVA DOS PRODUTORES E
AGRICULTORES DO SEMI-ARIDO DA ZONA NORTE, de acordo com a LEI
Nº 5.764, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1971 Art.56 §1º: “Não podem fazer parte
do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 51, os parentes
dos diretores até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os
parentes entre si até esse grau”. Na COOPERATIVA DOS PRODUTORES E
AGRICULTORES DO SEMI-ARIDO DA ZONA NORTE um dos membros do
Conselho Fiscal é filho do Presidente da Cooperativa, caracterizando mais uma
vez a mesma com ILEGAL, pois não segue a Lei das Cooperativas.

II – DOS PEDIDOS

Em face do exposto, requer-se seja o recurso interposto **RECEBIDO**
para no mérito ser julgado **PROCEDENTE**, declarando a COOPERATIVA
AGROPECUÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DE CARIRÉ e a
COOPERATIVA DOS PRODUTORES E AGRICULTORES DO SEMI-ARIDO
DA ZONA NORTE **INABILITADAS/DESCCLASSIFICADAS**, conforme
apontamentos ao longo do presente recurso.

Nestes Termos.

Pede e espera deferimento.

Sobral – CE, em 27 de março de 2019

Mikaelle do Nascimento Mesquita
Cooperativa Cearense de Agricultores Familiares LTDA

CNPJ: 31.862.884/0001-17

ATA DA SESSÃO DE LICITAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019 DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, REALIZADA ÀS 09H (NOVE HORAS) DO DIA 21 DE MARÇO DO ANO DE 2019 (DOIS MIL E DEZENOVE).

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral reuniu-se sob a Presidência de **Karmelina Marjorie Nogueira Barroso**, e tendo comparecido os seguintes membros: **Edson Luís Lopes Andrade** e **Luiz Gonzaga Bastos Viana Sobrinho**. Havendo número legal, foi iniciada a sessão. Das deliberações, a Comissão de Licitação apreciou o processo licitatório constante da **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019**. A referida licitação trata da **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS ATRAVÉS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ATENDIMENTO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL**, de acordo com os anexos da **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019**. Acompanhou o certame a **Sra. Roberta Vasconcelos da Ponte** (Gerente do Setor de Alimentação Escolar), **Sra. Fatima Cunha Melo** (Presidente do CAE de Sobral) e a **Sra. Rayana Paiva da Rocha** (Nutricionista da Secretaria de Educação). Compareceram ao certame: **Grupo informal da Comunidade de Pedrinhas**, composto pelas seguintes pessoas físicas: **Francisca das Chagas Sousa**, **Vandieli Melo de Brito**, **Francisca Ferreira Melo** e **Maria da Paz Melo**; **Grupo de Agricultores Familiares de Sobral**, composto pelas seguintes pessoas físicas: **Antônia Marcília Jerônimo Sousa**, **Edcleide Cardoso Prudêncio**, **Aline Frederico do Nascimento**, **Mirna da Silva Rodrigues**, **Maiara de Castro Frederico**, **Vanderli Moura de Lima**, **Márcia Maria Barboza Sousa**, **Maria Erivalda de Castro Frederico**, **Rosa Maria de Castro Soares**, **Maria das Graças do Santos**, **Edilânia de Castro Frederico**, **Valdenira Prudêncio de Castro**, **Antônio Erivando de Castro Frederico**, **Maria Dorivanda de Castro Frederico**, **José Ribamar da Silva** e **Gerardo Batista Frederico**; **Grupo informal do setor VI Jaibaras**, composto pelas seguintes pessoas físicas: **Wagner de Araújo Rodrigues**, **Samara Rodrigues Campos**, **Ana Cássia Araújo Rodrigues** e **Antônia Araújo**; **Grupo informal da Escola Agrícola**, composto pelas seguintes pessoas físicas: **Alderi de Oliveira Nascimento**, **Ana Paula Moura Cipriano**, **Antônia Grazielle de Castro Soares**, **Crisnayane da Silva Carvalho**, **Elisiana Soares de Oliveira**, **Francisca Cristiane Ribeiro do Nascimento**, **Francisca das Chagas Albuquerque do Nascimento**, **Francisco Janiel da Silva Nascimento**, **Francisca Tatiana Ribeiro do Nascimento**, **Francisca Mirian Paulino da Silva**, **Manoel Rodrigues do Nascimento**, **Maria do Carmo da Silva do Nascimento**, **Marília da Silva Vera** e **Raimunda Costa de Oliveira**; **Grupo informal do Bom Jesus setor VI**, composto pelas seguintes pessoas físicas: **Patrícia Silva Nicolau**, **Jeovane Ávila Lopes**, **Maria Marlene da Silva Aragão**, **Maria Adelina dos Santos Castro**, **Josivânia Miranda Cruz**, **Luís Pedro Mendes Neto**, **Roberto Rodrigues Araújo**, **Luanda Rodrigues Duarte**, **Erialdo mirando Ávila**, **Flaviane dos Santos**

Castro, Kélvio dos Santos Aragão, Antônia Rodrigues dos Santos, Raimundo da Silva Lopes, José Ferreira Lima, José Evanildo Aragão, Daniel Batista Ferreira; **Grupo Informal das Marrecas**, composto pelas seguintes pessoas físicas: Tobias Eduardo Souza, Maria Juliana de Paula, Maria Célia da Silva Vasconcelos, Lídia Xavier da Silva, José Maria Xavier, Benedita Xavier da Silva e Antônia Maria de Paula; **Grupo Informal dos Agricultores do Interior de Sobral**, composto pelas seguintes pessoas físicas: Rosilene Fernandes de Sousa; Joaquim Gomes dos Santos; José Roberto dos Santos Silva; Francisco Everton Honório Menezes; **Grupo Sítio Novo Boqueirão**, composto pelas seguintes pessoas físicas: Francisca Maria Oliveira, Ana Maria de Sousa Silva, Raimundo Eriberto Chaves da Cunha, Maria Eliomara de Sousa Fernandes, Maria Clarisse Sousa Fernandes; **Grupo Formal Associação de Apicultura e Agricultura Familiar de Guaraciaba do Norte (CNPJ: 07.044.451/0001-70)**; **Grupo Formal Cooperativa Agrícola Familiar da Ibiapaba (CNPJ: 27.256.196/0001-36)**; **Associação Comunitária dos Sítios Santa Luzia e Rio do Peixe (CNPJ: 04.584.183/0001-90)**; **Associação dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais, Assentados a Assentadas do Assentamento II de Maio (CNPJ: 09.465.441/0001-33)**; **Cooperativa Agropecuária dos Produtores Rurais de Cariré – COOPAGRO (CNPJ: 23.530.529/0001-12)**; **Cooperativa dos Produtores e Agricultores do Semiárido da Zona Norte do Ceará (CNPJ: 32.384.122/0001-15)**.

A Comissão analisou os documentos de habilitação e constatou que a Associação dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais, Assentados a Assentadas do Assentamento II de Maio apenas enviou seus envelopes de Habilitação e Proposta; que o Senhor Joel Bernardino Melo apresentou a Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) fora do prazo de validade; que a Senhora Maria da Paz Melo apresentou a Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) fora do prazo de validade; que a Senhora Francisca Maria Oliveira apresentou a Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) fora do prazo de validade; que José Airton Gomes de Brito apresentou a Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) fora do prazo de validade; que o Senhor José Ferreira Lima apresentou a Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) de outro município; que o Senhor José de Jesus Ponte Brito, a Senhora Maria Aparécida Marinho Ferreira e o Senhor Ronaldo Alves de Paiva não apresentaram o PIS (Programa de Integração social). Diante disso, a comissão deu prazo de 12 (doze) horas para que regularizassem os documentos, conforme resolução FNDE nº 26/2013. As demais pessoas físicas e jurídicas estão em conformidade com as exigências do edital, estando as mesmas HABILITADAS.

Foram selecionadas as propostas seguindo a resolução nº 4, de 02 de abril de 2015 em seu Art. 25 do Fundo nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE. Em seguida a comissão e a Gerente do Setor de Alimentação Escolar a Sra. Roberta Ponte Fonteles, examinaram os projetos de venda e constataram que os fornecedores classificados e vencedores, conforme itens e quantidades dispostas no mapa demonstrativo

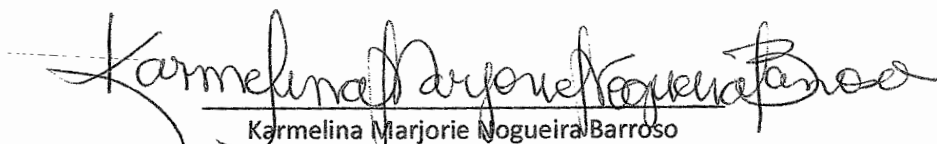
da CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019 está disposto de acordo planilha anexa a esta ata. Foram readequadas as quantidades dos fornecedores conforme descrito em planilha. O representante da Cooperativa Cearense de Agricultores familiares Ltda. – COOBRAF – manifestou interesse em interpor recurso. Após resultado dos ganhadores, a nutricionista da Secretaria de Educação a Sra. Rayana Paiva da Rocha analisou as amostra conforme solicitado no edital, e constatou que as mesmas estão em conformidade com o referido edital, o qual será emitido relatório com parecer técnico conclusivo.

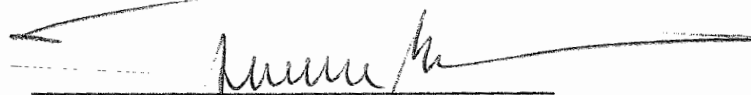
Nada mais tendo a tratar, a comissão finalizou a presente sessão com a lavratura da ata, que será assim assinada pela comissão e todos os presentes.

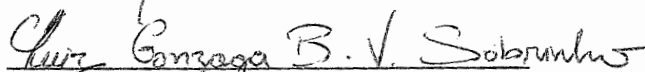
Sem mais para o momento, foi encerrada a sessão.

Sobral-CE, 21 de março de 2019.

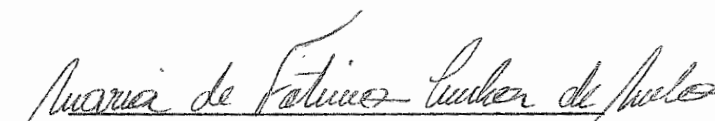
A COMISSÃO:


Karmelina Marjorie Nogueira Barroso
Presidente


Edson Luis Lopes Andrade
Membro


Luiz Gonzaga Bastos Viana Sobrinho
Membro


Roberta Ponte Fonteles
Gerente do Setor de Alimentação Escolar


Fatima Cunha Melo
Presidente do CAE de Sobral

ANEXO ATA CHAMADA PÚBLICA 2019 - SME



	DESCRIÇÃO	GRUPO	UND	QTDE	FALTA
1	ABÓBORA - Tipo caboclo, íntegra e de primeira qualidade, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes. Isenta de sujidades, parasitas e larvas.		KG	1.500	
1		ASSOC. COMUNIT. SÍTIOS SANTA LUZIA E RIO DO PEIXE		500	
2					
3					
				500	1.000
2	ALFACE - 1º Qualidade, compacta e firme e sem lesões de origem física ou mecânica, sem perfurações ou cortes, tamanho e coloração uniforme, isenta de sujidades, parasitas ou larvas. Embalagens plásticas individuais contendo 400g a unidade.		KG	1.000	FALTA
1		COOP. DOS PRODUT. E AGRIC. DO SEMI ARIDO DA ZONA NORTE DO CEARÁ		1.000	
				1.000	0
3	BANANA - Produto de primeira qualidade, tamanho médio, com grau de maturação, transporte e conservação adequadas.		KG	150.000	FALTA
1	RAIMUNDO ERIBERTO CHAVES DA CUNHA	GRUPO SÍTIO NOVO BOQUEIRAO		3.937	
2	MARIA CLARISSE SOUSA FERNANDES	GRUPO SÍTIO NOVO BOQUEIRAO		3.937	
3	MARIA ELIOMARA DE SOUSA FERNANDES	GRUPO SÍTIO NOVO BOQUEIRAO		3.937	
4	ANTONIA MARIA DE PAULA	GRUPO INFORMAL DAS MARRECCAS		3.937	
5	BENEDITA XAVIER DA SILVA	GRUPO INFORMAL DAS MARRECCAS		3.937	
6	JOSE MARIA XAVIER	GRUPO INFORMAL DAS MARRECCAS		3.937	
7	JOSE ROBERTO DOS SANTOS SILVA	GRUPO INFORMAL DOS AGRIC. DO INTERIOR DE SOBRAL		3.937	
8	ROSILENE FERNANDES DE SOUSA	GRUPO INFORMAL DOS AGRIC. DO INTERIOR DE SOBRAL		3.937	
9	FRANCISCO EVERTON ONORIO MENEZES	GRUPO INFORMAL DOS AGRIC. DO INTERIOR DE SOBRAL		3.937	
10	DANIEL BATISTA FERREIRA	GRUPO INFORMAL DO BOM JESUS SETOR VI		3.937	
11	ERIALDO MIRANDA AVILA	GRUPO INFORMAL DO BOM JESUS SETOR VI		3.937	
12	FLAVIANE DOS SANTOS CASTRO	GRUPO INFORMAL DO BOM JESUS SETOR VI		3.937	

1.180

SECRETARIA DE AGRICULTURA

13	JOSE EVANILDO ARAGAO	GRUPO INFORMAL DO BOM JESUS SETOR VI	3.937
14	JOSE FERREIRA LIMA	GRUPO INFORMAL DO BOM JESUS SETOR VI	3.937
15	JOSIVANIA MIRANDA CRUZ	GRUPO INFORMAL DO BOM JESUS SETOR VI	3.937
16	MARIA ADELINA DOS SANTOS CASTRO	GRUPO INFORMAL DO BOM JESUS SETOR VI	3.937
17	KELVIO DOS SANTOS ARAGAO	GRUPO INFORMAL DO BOM JESUS SETOR VI	1.344
18	RAIMUNDO DA SILVA LOPES	GRUPO INFORMAL DO BOM JESUS SETOR VI	3.937
19	ROBERTO RODRIGUES ARAUJO	GRUPO INFORMAL DO BOM JESUS SETOR VI	3.937
20	ANA CASSIA ARAUJO RODRIGUES	GRUPO INFORMAL DO SO SETOR VI JAIBARAS	2.875
21	SAMARA RODRIGUES CAMPOS	GRUPO INFORMAL DO SO SETOR VI JAIBARAS	3.000
22	ALDERI DE OLIVEIRA NASCIMENTO	GRUPO INFORMAL DA ESCOLA AGRICOLA	1.300
23	ANA PAULA MOURA CIPRIANO	GRUPO INFORMAL DA ESCOLA AGRICOLA	2.203
24	ANTONIA GRAZIELE DE CASTRO SOARES	GRUPO INFORMAL DA ESCOLA AGRICOLA	3.000
25	CRISNAYANNE DA SILVA CARVALHO	GRUPO INFORMAL DA ESCOLA AGRICOLA	1.963
26	ELISIANE SOARES DE OLIVEIRA	GRUPO INFORMAL DA ESCOLA AGRICOLA	2.000
27	FRANCISCA CRISTIANE RIBEIRO DO NASCIMENTO	GRUPO INFORMAL DA ESCOLA AGRICOLA	2.000
28	FRANCISCA DAS CHAGAS ALBUQUERQUE DO NASCIMENTO	GRUPO INFORMAL DA ESCOLA AGRICOLA	1.500
29	FRANCISCO JANIEL DA SILVA DO NASCIMENTO	GRUPO INFORMAL DA ESCOLA AGRICOLA	1.578
30	FRANCISCA MIRIAM PAULINO DA SILVA	GRUPO INFORMAL DA ESCOLA AGRICOLA	2.500
31	MANOEL RODRIGUES DO NASCIMENTO	GRUPO INFORMAL DA ESCOLA AGRICOLA	2.158
32	MARIA DO CARMO DA SILVA NASCIMENTO	GRUPO INFORMAL DA ESCOLA AGRICOLA	2.000
33	MARILIA DA SILVA VERAS	GRUPO INFORMAL DA ESCOLA AGRICOLA	2.500
34	RAIMUNDA DA COSTA OLIVEIRA	GRUPO INFORMAL DA ESCOLA AGRICOLA	2.000
35	EDILANIA DE CASTRO FREDERICO	GRUPO DE AGRIC. FAMILIARES DE SOBRAL	3.937
36	MIRNA DA SILVA RODRIGUES	GRUPO DE AGRIC. FAMILIARES DE SOBRAL	3.937
37	VALDENIRA PRUDENCIO DE CASTRO	GRUPO DE AGRIC. FAMILIARES DE SOBRAL	3.937
38	ALINE FREDERICO DO NASCIMENTO	GRUPO DE AGRIC. FAMILIARES DE SOBRAL	3.937
39	MARCIA MARIA BARBOZA DE SOUSA	GRUPO DE AGRIC. FAMILIARES DE SOBRAL	3.937
40	MARIA ERIVALDA DE CASRTO FREDERICO	GRUPO DE AGRIC. FAMILIARES DE SOBRAL	3.937

Handwritten signatures and marks at the bottom of the page.